



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**ATA DA REUNIÃO  
EXTRAORDINÁRIA DO COLENDO  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DO AMAZONAS,  
REALIZADA NO DIA 23 DE  
NOVEMBRO DE 2012.**

Ao 23º (vigésimo terceiro) dia do mês de novembro do ano de 2012 (dois mil e doze), no Plenário da Procuradoria-Geral de Justiça, sito na Av. Cel. Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, reuniu-se, extraordinariamente, o Colendo Conselho Superior do Ministério Público, às 11h00 (onze horas), sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor, **Dr. JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**, presentes os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Doutores, **EVANDRO PAES DE FARIAS, FLÁVIO FERREIRA LOPES e MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO**, membros representantes da Classe; **MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ e JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES**, membro representante do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores, Procuradores de Justiça, Doutores, **NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO** (em compromisso institucional), Corregedor-Geral do Ministério Público e membro nato (em compromisso institucional) e **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ** (em compromisso institucional). Cumprindo a pauta, quanto ao item **I – Abertura, conferência de quorum e instalação da reunião:** com a palavra, o Sr. Presidente cumprimentou os demais membros, conferiu o *quorum* regimental e declarou instalada a sessão. **II - Leitura da Ordem do Dia: Processo Administrativo Disciplinar n.º 528170.2012.37434. Assunto:** Apurar possível descumprimento de dever funcional do Exmo. Sr. Dr. Cândido Honório Ferreira Filho, Promotor de Justiça de Entrância Final, apontado no Relatório



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Final da Correição Extraordinária realizada na 61ª Promotoria de Justiça.

**Interessado:** Ministério Público do Estado do Amazonas. **Membros da**

**Comissão:** Jussara Maria Pordeus e Silva, Neyde Regina Demósthene Trindade e Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues. *\*Cópia do Relatório final encaminhada a todos os Conselheiros, por meio do Ofício Circular n.º*

*046.2012.CSMP, de 12/11/12. III – Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia:*

**Processo Administrativo Disciplinar n.º**

**528170.2012.37434. Assunto:** Apurar possível descumprimento de dever

funcional do Exmo. Sr. Dr. Cândido Honório Ferreira Filho, Promotor de Justiça de Entrância Final, apontado no Relatório Final da Correição

Extraordinária realizada na 61ª Promotoria de Justiça. **Interessado:**

Ministério Público do Estado do Amazonas. **Membros da Comissão:** Jussara

Maria Pordeus e Silva, Neyde Regina Demósthene Trindade e Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues. *\*Cópia do Relatório final encaminhada a todos*

*os Conselheiros, por meio do Ofício Circular n.º 046.2012.CSMP, de 12/11/12.* Com a palavra, o Sr. Presidente, Dr. **José Hamilton Saraiva dos**

**Santos:** Nesses autos há uma questão de ordem: a questão de substituir as

últimas páginas. Com a palavra, o Conselheiro, Dr. **José Roque Nunes Marques:** Sr. Procurador, Presidente deste Conselho, eu concordo

integralmente. Eu só apenas gostaria de fazer o registro de que nós recebemos com antecedência. Ou seja, a ausência de discussão não é falta de

vontade de discussão. É ao contrário: é que houve realmente um aprofundamento da matéria. A substituição da página final, decidido pela

própria Comissão, eu acho que atende bem ao interesse público. Portanto, satisfeito com as informações da forma com a Comissão se manifestou e

conduziu os trabalhos, eu concordo plenamente com o adendo trazido pela Comissão. Com a palavra, o Conselheiro, Dr. **Públio Caio Bessa Cyrino:** Dr.

Roque, só para lembrar, esse tema a Dra. Jussara trouxe ao Colégio, inclusive. Se discutiu no Colégio. Por isso, está bem maduro. Não é

necessário discutir isso hoje. Com a palavra, o Conselheiro, Dr. **José Roque Nunes Marques:** Eu acho que é um tema maduro. A melhor expressão talvez

seja essa. Com a palavra, o Sr. Presidente, Dr. **José Hamilton Saraiva dos Santos:** Sim, sem dúvida. O processo já esteve várias vezes na pauta, com

bastante antecedência ao conhecimento e à apreciação de todos. Com a palavra, a Conselheira, Dra. **Maria José Silva de Aquino:** Sr. Presidente e

demais colegas, como diz a sabedoria popular, “quem cala, consente”. Eu



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

deixo de trazer à discussão, por que, além de ter recebido com antecedência o relatório da Comissão, a própria presidenta da Comissão Processante já tinha apresentado esse relatório e houve este adendo. Um adendo que foi discutido no Colégio, em que houve a sugestão. Inclusive, o Dr. Flávio Lopes já tinha encaminhado a este Conselho, neste sentido, uma outra situação, para conversão em multa. Isto já foi discutido. É um posicionamento do Colégio, é um posicionamento deste Conselho também. Assim, eu voto, adotando integralmente os fundamentos de fato e de direito que estão expedidos no relatório da Comissão. Eu voto com a Comissão. Com a palavra, o Conselheiro, Dr. **Flávio Ferreira Lopes**: Também, Exa., eu adoto integralmente o adendo da Comissão. Como já muito bem lembrou a Dra. Maria José Aquino, nós levamos ao Colégio de Procuradores essa sugestão, que foi acatada por unanimidade. A Dra. Jussara, inclusive, adotou esse meu posicionamento, que foi discutido no Colégio. O Colégio também por unanimidade considerou essa sugestão. Então, eu também voto pelo relatório final da douta Comissão. Com a palavra, o Sr. Presidente, Dr. **José Hamilton Saraiva dos Santos**: Também eu aprovo o relatório apresentado, para converter em multa a suspensão aplicada ao Dr. Cândido Honório Ferreira Filho. **DECISÃO**: O Conselho decidiu, à unanimidade dos votantes, com a suspeição da Dra. Maria José da Silva Nazaré, o seguinte: **I – DEFERIR** o requerimento de alteração do Relatório Final da Comissão Especial, instrumentalizado via Ofício n.º 001.2012.CPAD-Port.1476.615862.2010.37434, datado de 19.07.2012; **II - APROVAR o inteiro teor do Relatório Final da Comissão Especial, instituída pela Portaria n.º 1476/2011/PGJ, datada de 17 de outubro de 2011, às fls. 644-791 dos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 528170.2010.37434**, visando apurar possível descumprimento do dever funcional do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Doutor Cândido Honório Ferreira Filho, propondo, assim, ao Procurador-Geral de Justiça, a aplicação de multa, resultante da conversão da pena de suspensão de 90 dias, na forma do § 2º do art. 134, combinado com o inciso III do art. 176, ambos da Lei Complementar n.º 011/93, pelas razões expostas na conclusão do mencionado relatório. **2. Procedimento Interno n.º 634633.2012.PGJ. Assunto**: Requer o retorno às funções de seu cargo com arrimo no direito de petição garantido pela Constituição da República (art. 5º, inciso XXXIV, alínea a). **Interessado**: Exmo. Sr. Dr. Cândido Honório



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ferreira Filho, Promotor de Justiça de Entrância Final.

Com a palavra, o Sr. Presidente, Dr.

**José Hamilton Saraiva dos Santos:** Dra. Maria José Aquino é a Relatora. V. Exa. Com a palavra. Mas, antes, Exa., eu queria trazer ao conhecimento de V. Exa. E deste sodalício que o Dr. Cândido Honório Ferreira Filho requereu aposentadoria no dia 06 (seis) de novembro de 2012, às 14:21 (quatorze horas e vinte e um minutos). Esse é o requerimento para o conhecimento de todos. Então, eu acredito que houve a perda do objeto do pedido de retorno. Com a palavra, a Conselheira, Dra. **Maria José Silva de Aquino:** Requereu aposentadoria, mas ainda não se aposentou. Eu acho que este assunto que está sendo discutido aqui também poderá ser trazido a esse Conselho por outros também que encontram-se nessa situação. Com a palavra, o Sr. Presidente, Dr. **José Hamilton Saraiva dos Santos:** Eu entendi, V. Exa. Me perdoe, que o único pedido que ele fez foi o retorno às atividades. O retorno às atividades perdeu o objeto quando ele próprio requereu aposentadoria. Com a aposentadoria, cessa o retorno à atividade laboral. Com a palavra, a Conselheira, Dra. **Maria José Silva de Aquino:** Mas ele pode voltar, enquanto não sair o ato de aposentadoria publicado. Com a palavra, o Sr. Presidente, Dr. **José Hamilton Saraiva dos Santos:** Ele continua suspenso das suas funções. A suspensão vai se exaurir quando do ato de aposentadoria. Com a palavra, a Conselheira, Dra. **Maria José Silva de Aquino:** Mas, se hoje este Conselho decidisse que ele poderia voltar, ele voltaria até o dia de se aposentar, até o dia em que saria o ato de aposentadoria. É isto que eu acho. Ele pediu, iniciou o processo de aposentadoria. Tem que se ver até as condições. Ele preenche as condições para aposentadoria? Com a palavra, o Sr. Presidente, Dr. **José Hamilton Saraiva dos Santos:** A Lei 1762, que é aplicada subsidiariamente, diz que o servidor, quando pede aposentadoria, ele pode se afastar do serviço e aguardar o trâmite de sua aposentadoria em casa. No período que a Administração gasta entre o pedido e o deferimento você não é obrigado a trabalhar, por Lei. Com a palavra, o Conselheiro, Dr. **José Roque Nunes Marques:** Ele responde Processo Administrativo. Ele está afastado cautelarmente por um processo criminal. Com a palavra, o Conselheiro, Dr. **Públio Caio Bessa Cyrino:** Exa., eu queria discutir um porém antes. Na preliminar, eu entendo o seguinte: primeiro lugar, aparentemente me parece-me que seria uma matéria preclusa porque foi em 2010 o afastamento dele. Se ele já recorreu, está precluso. Se ele não



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

recorreu, do mesmo modo. Só que eu digo aparentemente por quê? Porque, na verdade, ele não está se resignando quanto ao afastamento. Ele está se resignando quanto à duração do afastamento, que é um pedido novo que ele fez ao Procurador-Geral. Nesse sentido, eu tenho minhas dúvidas se seria competência do Conselho. Eu acho que essa matéria seria pelo Colégio de Procuradores a ser apreciada porque é uma decisão do Conselho. Ou o Conselho o afastou **ad eterno**? Não. Caberia ao Colégio ser julgado. Com a palavra, a Conselheira, Dra. **Maria José Silva de Aquino**: Sim, mas V. Exa. Já está discutindo antes de ouvir meu voto. Com a palavra, o Sr. Presidente, Dr. **José Hamilton Saraiva dos Santos**: Não, essa é uma questão que eu estou lançando porque é uma preliminar prejudicial de mérito. Por quê? Porque o Dr. Cândido Honório, quando pediu essa situação de retorno às atividades, pelo que se vê do pedido de aposentadoria, que foi recente – eu tomei conhecimento ontem dessa situação –, eu acho que houve uma mudança de entendimento de sua Exa., que queria retornar às atividades. Com a palavra, o Conselheiro, Dr. **Públio Caio Bessa Cyrino**: Interessante era saber dele se ainda tem interesse em manter o recurso ou não. Com a palavra, o Sr. Presidente, Dr. **José Hamilton Saraiva dos Santos**: Eu entendo prejudicado porque não há – a gente sabe muito bem disso – a utilidade de pronunciamento de um órgão sobre a questão, já que houve o pedido, o interesse dele, portanto. Com a palavra, a Conselheira, Dra. **Maria José Silva de Aquino**: Então, o Sr. Pega o processo e bota essa informação por que o que eu tenho aqui é meu parecer do dia 17 (dezessete) de outubro de 2012. Com a palavra, o Sr. Presidente, Dr. **José Hamilton Saraiva dos Santos**: Sim, por isso que eu trouxe hoje em sessão porque tomei conhecimento ontem. Com a palavra, a Conselheira, Dra. **Maria José Silva de Aquino**: Eu acho que o Procurador não deveria receber. Então, o Procurador-Geral, como Presidente, nem mandaria para o Conselho. Com a palavra, o Sr. Presidente, Dr. *José Hamilton Saraiva dos Santos*: Eu acho que essa questão, se V. Exa. Entender dessa forma, a gente pode mandar oficialmente. Mas, em sessão eu estou comunicando a todos desse pedido que ontem tomei conhecimento. Da minha parte, sob o meu entendimento, o interesse recursal dele está prejudicado porque não há mais utilidade de qualquer posicionamento. Com a palavra, o Conselheiro, Dr. **José Roque Nunes Marques**: Ele está retornando para o cargo, em que ele próprio já pediu para sair. O argumento é bem interessante. Com a palavra, o Sr.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Presidente, Dr. **José Hamilton Saraiva dos Santos**: Qual é a utilidade de em um pronunciamento se gastar tempo e todo um trâmite? Com a palavra, o Conselheiro, Dr. **José Roque Nunes Marques**: Não há previsão na nossa Lei, mas na Lei do Servidor Público, que se aplica subsidiariamente, esse pedido de aposentadoria, salvo engano, tem um prazo de 60 (sessenta) dias. São sessenta dias em que, se não sair o ato, ele fica automaticamente. Não passou ainda os sessenta dias. Com a palavra, a Conselheira, Dra. **Maria José Silva de Aquino**: Mas, ele não é obrigado a ficar em casa. É opção dele. Então, eu acho que, enquanto ele não se afastar, ainda temos um vínculo. Ele ainda não está aposentado. O que pode é que esse processo baixe em diligência e se aguarde isto porque ainda não houve. Ele entrou com o pedido ontem. Ainda nem se quer foi instruído o pedido. Nós nem sabemos se ele preenche as condições, os requisitos para uma aposentadoria. Pode ser que, de repente, não preencha. Então, em razão do pedido que V. Exa. Aqui comunicou a este Conselho, eu opto por baixar em diligência, para que seja juntado o pedido e ter-se, pelo menos, certeza de que ele preenche os requisitos. De repente, ele pediu e não preenche os requisitos. Com a palavra, o Sr. Presidente, Dr. José Hamilton Saraiva dos Santos: A minha intervenção, Dra., foi só uma questão processual de saber se há interesse ainda ou não. Com a palavra, o Conselheiro, Dr. **Públio Caio Bessa Cyrino**: Além de ser completamente fundamentado isso que a Sra. Fala, Dra., eu sugeri o seguinte: ouvindo se ele tem interesse em manutenção do recurso, tendo em vista a possível, em tese, perda superveniente. Se ele não tem mais interesse... Com a palavra, o Conselheiro, Dr. **José Roque Nunes Marques**: Aí a tese do Dr. Hamilton é bem interessante porque ele coloca uma suposta tese conflitante. Ora, ao mesmo tempo em que eu peço para voltar, eu peço para sair. São as famosas práticas incompatíveis no Tribunal do Júri. Com a palavra, a Conselheira, Dra. **Maria José Silva de Aquino**: O que eu falo é que até o dia de se concretizar isto aqui, ele pode desistir. Então, hoje ele tem dois pedidos antagônicos tramitando. Com a palavra, o Conselheiro, Dr. **Flávio Ferreira Lopes**: Dra. Maria José, então, em virtude dessa informação do Dr. Hamilton, a Sra. Pede para baixar em diligência e retira seu voto. Com a palavra, a Conselheira, Dra. **Maria José Silva de Aquino**: Até consultando porque há dois pedidos antagônicos, como o Dr. Caio expôs. Ou seja, porque ele pode desistir. Enquanto não for publicado o ato no Diário Oficial, ele pode desistir de um ou de outro. Assim, eu vou, claro, retirar meu voto e pedir para baixar



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

em diligência esse processo, Sr. Presidente, devido a essa informação, a essa novidade. Com a palavra, o Sr. Presidente, Dr. **José Hamilton Saraiva dos Santos**: Então, em diligência o Processo 634633.2012. **III – Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão, agradecendo a presença de todos e determinou que se lavrasse a presente Ata, a qual, após lida e achada conforme, será por todos assinada.

**JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**  
*Presidente, por substituição legal*

**FLÁVIO FERREIRA LOPES**  
*Membro*

**MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ**  
*Membro e Secretária*

**MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO**  
*Membro*

**JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES**  
*Membro*